



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 07/2018.

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – nº. 66.233.008/0001-06, com sede administrativa na Rua Artur Arão Corrêa, nº. 85, bairro Centro, cidade de São João do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por meio de seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Célio Henrique Moreira, brasileiro, casado, produtor rural, devidamente inscrito no CPF sob o nº 041.655.456-35, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública para CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993 e legislação municipal vigente, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas (físicas e/ou jurídicas) para prestação de serviço especializado de táxi.

1.1.2. A estimativa dos serviços é de:

1.1.3. 200Kms serviços nos perímetros urbanos;

1.1.4. 30.000 Km serviços fora do perímetro urbano;

1.1.5. 20 horas de espera;

1.1.6. 500 Km corridas com horário marcos;

1.1.7. 500 Km corrida/deslocamento entre 22 horas e 6 horas, domingos e feriados.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas física e/ou jurídicas, inclusive as cooperativas de táxi, que sejam permissionárias de serviço de táxi no Município de São



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

João do Manhuaçu, de acordo com a legislação municipal, e que atendam às exigências constantes no presente edital.

2.1. Não será permitida a participação de empresas ou cooperativa em consórcio, tendo em vista tratar-se de certame de pequena expressão, o que poderia obstar o desenvolvimento regional.

2.2. Não poderão participar ainda desta licitação os interessados:

2.2.1. suspensa de participar de licitações públicas e impedida de contratar com a Administração;

2.2.2. declarada inidônea para participar de licitações públicas ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.2.3. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993;

2.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, tendo em vista, principalmente, que, por decorrência da Lei, a licitação será exclusiva para ME e EPP;

3. DO LOCAL E PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão entregar pessoalmente ou enviar via SEDEX os documentos para credenciamento na Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, com sede administrativa na Rua Artur Arão Corrêa, nº. 85, bairro Centro, cidade de São João do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, no horário de 11h às 16h, à Comissão Permanente de Licitação – CPL –, até o dia 07 de Agosto de 2018, para julgamento dos documentos na primeira sessão, que ocorrerá na data de dia 07 de Agosto de 2018 às 16h30min.

3.2. Os documentos poderão ser entregues após a data acima, em dias úteis e nos mesmos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

horários e local, mas, somente serão julgados no prazo de 20 (vinte) em sessão pública divulgada na imprensa oficial.

3.3. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa jurídica que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste regulamento, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.

4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O pedido de credenciamento deverá vir dentro do envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o seguinte:

ENVELOPE Nº. 001

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 007/2018

Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2018

OBJETO: Credenciamento de pessoas (físicas e/ou jurídicas) para prestação de serviço especializado de táxi.

PROPONENTE: XX

CNPJ Nº. XX

4.2. No pedido de Credenciamento, redigido na forma do Anexo II, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

4.3. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

4.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 4.6. É facultada às pessoas interessadas à apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela CPL, nos termos da legislação pertinente.
- 4.7. A Administração não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues à CPL, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 4.8. Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.
- 4.9. A CPL poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa, nos termos da legislação aplicável.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão vir dentro do envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o seguinte:

ENVELOPE Nº. 002

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 007/2018

Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2018

OBJETO: Credenciamento de pessoas (físicas e/ou jurídicas) para prestação de serviço especializado de táxi.

PROPONENTE: XX

CNPJ Nº. XX

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa, a CPL poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, por exemplo:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Estadual, se houver;

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Ordinária Nacional nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

5.4. **Habilitação jurídica:**

5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.4.5. No caso de ME ou EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME e EPP, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

5.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nacional nº 5.764/1971;

5.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.4.9. No caso de pessoa física: Cadastro de Pessoa Física – CPF – e Carteira de Identidade – CI.

5.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

5.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos responsáveis legais;

5.5.2. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional;

5.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943;

5.5.5. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.5.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 5.5.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 5.5.8. Declaração, conforme Anexo III, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII da Constituição da República de 1988 – CR/88.
- 5.5.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.5.10. Os documentos comprobatórios deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.6. **Qualificação econômico-financeira,**
- 5.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for o caso;
- 5.7. **Qualificação técnica**
- 5.7.1. Comprovação ser a pessoa permissionária de serviços de táxi em São João do Manhuaçu, emitida pela Prefeitura Municipal deste Município.
- 5.8. A licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC –, emitido pela Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, desde que esteja dentro do prazo de validade, o qual substituirá, no todo ou em parte, os documentos habilitatórios neste Edital.
- 5.9. No caso de não constar no CRC algum documento relacionado neste Edital, a licitante deverá fazer constar no envelope de habilitação, original ou cópia autenticada, sob pena de inabilitação.
- 5.10. A CPL poderá efetuar consulta no CRC, para fins de aferição de dados omissos no CRC.
- 5.11. O licitante enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nacional nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.12. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.

5.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.14. Se a pessoa interessada figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

5.15. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

5.15.1. Caso a CPL não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, a licitante será intimada a encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como ME e EPP, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

5.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME e EPP seja credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.17. Caso haja pedido de credenciamento ofertado por pessoa jurídica qualificada como ME e EPP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o pedido de credenciamento, comprovar a regularização. Sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.18. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a CPL suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.20. Não será credenciado a pessoa que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.21. Da sessão pública do Credenciamento divulgar-se-á Ata.

6. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1.1. Qualquer sessão pública poderá ser reaberta:

6.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

6.1.3. Quando não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Nacional nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

6.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

6.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. O credenciamento será processado e julgado pela CPL que, à vista das disposições contidas neste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido em sessão pública previamente divulgada na imprensa oficial.

7.2. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicado ao interessado por escrito, quando este não participar da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.3. As decisões da CPL que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

8.1.1.1. Deferimento ou indeferimento do credenciamento;

8.1.1.2. Anulação ou revogação da licitação;

8.1.1.3. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei de Licitações e Contratos;

8.1.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.3. Pedido de Reconsideração, de decisão do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, na hipótese legal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.1.4. A intimação dos atos referidos nos subitens 8.1.1.1, 8.1.1.2 e 8.1.1.3, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no item 8.1.3., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos no subitem 8.1.1.1., se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.1.5. O recurso previsto no subitem 8.1.1.1. terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.1.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.1.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9.2. A homologação desta licitação não implicará direito à contratação.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta do Termo de Contrato que constitui o Anexo IV deste Edital, pelo que serão credenciadas todas as permissionárias de serviços de táxi, que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

10.2. Dentro da validade do credenciamento, a pessoa poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável na forma do § 1º do art. 57 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

10.4. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação poderá realizar consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.4.1. A credenciada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Contratante poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Contratante.

10.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Contratante poderá realizar consulta "online" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.6.2. No ato de assinatura do Termo de Contrato deverão ser apresentados todos os documentos exigidos neste Edital, que estejam vencidos.

10.6.3. São condições para assinatura do Termo de Contrato Administrativo:

10.6.3.1. Apresentar cópia do Certificado de Registro de Licenciamento dos Veículos – CRVL – nos termos da lei para prestação dos serviços objeto desta licitação.

10.6.3.2. Apresentar declaração informando que serão os condutores dos veículos, nos termos da lei.

10.6.3.3. Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – dos condutores dos veículos.

10.6.3.4. Alvará de Localização de Funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

11. DOS PREÇOS E DAS TARIFAS

11.1. Os preços que serão pagos pelos serviços são os das tarifas previstas no Decreto nº. 083/2018 da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – PMSJM, sendo atualmente:

11.1.1. R\$ 10,00 serviços nos perímetros urbanos;

11.1.2. R\$ 1,40 serviços fora do perímetro urbano;

11.1.3. R\$ 10,00 horas de espera;

11.1.4. R\$ 1,82 corridas com horário marcos;

11.1.5. R\$ 1,82 corrida/deslocamento entre 22 horas e 6 horas, domingos e feriados.

11.2. Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos valores das corridas fixadas pela PMSJM como retribuição aos chamados pela pessoa jurídica de direito a ser contratada, salvo aquelas expressamente estimadas e prevista no respectivo Decreto.

11.2.1. Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores das tarifas para o transporte de bagagens, bens, e etc.

11.3. As contratações decorrentes do Credenciamento poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Nacional nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº . 083/2018.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, Anexo I.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações e Contratos, devendo protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para primeira sessão de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sempre prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a primeira sessão para abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cmlegislativo@bol.com.br, pelo fax (33) 3377-1148, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Artur Arão Corrêa, nº. 85, bairro Centro, cidade de São João do Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

16.5. Caberá a CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da primeira sessão do certame.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela CPL serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a primeira sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela CPL.

17.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus pedidos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico camarasjmanhuacu.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Artur Arão Corrêa, nº. 85, bairro Centro, cidade de São João do Manhuaçu, nos dias úteis, no horário das 11hs às 17hs, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.9.1. ANEXO I – Projeto Básico;

17.9.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

17.9.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º CR/88.

17.9.4. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

São João do Manhuaçu – MG, XX de XX de 2018.

CÉLIO HENRIQUE MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas (físicas e/ou jurídicas) para prestação de serviço especializado de táxi.

1.2. A estimativa dos serviços é de:

1.2.1. 200Kmserviços nos perímetros urbanos;

1.2.2. 30.000 Km serviços fora do perímetro urbano;

1.2.3. 20 horas de espera;

1.2.4. 500 Km corridas com horário marcos;

1.2.5. 500 Km corrida/deslocamento entre 22 horas e 6 horas, domingos e feriados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento se justifica na medida em que a Câmara Municipal não dispõe de veículo próprio, não compensando a sua aquisição nesse momento, visto os gastos com a própria aquisição, manutenção, combustíveis, seguros, motoristas, e etc.; nem todos os Vereadores da Câmara Municipal possui veículo e/ou carteira de habilitação; que tal serviço se mostra essencial para o melhor desenvolvimento das competências e/ou funções do Poder Legislativo, principalmente no que toca a questão administrativa e fiscalizadora; e etc.

3. DOS PREÇOS E DAS TARIFAS

3.1. Os preços que serão pagos pelos serviços são os das tarifas previstas no Decreto nº. 083/2018 da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – PMSJM, sendo atualmente:

3.1.1. R\$ 10,00 serviços nos perímetros urbanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.1.2. R\$ 1,40 serviços fora do perímetro urbano;
- 3.1.3. R\$ 10,00 horas de espera;
- 3.1.4. R\$ 1,82 corridas com horário marcos;
- 3.1.5. R\$ 1,82 corrida/deslocamento entre 22 horas e 6 horas, domingos e feriados.
- 3.2. Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos valores das corridas fixadas pela PMSJM como retribuição aos chamados pela pessoa jurídica de direito a ser contratada, salvo aquelas expressamente estimadas e prevista no respectivo Decreto.
 - 3.2.1. Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores das tarifas para o transporte de bagagens, bens, e etc.
- 3.3. As contratações decorrentes do Credenciamento poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Nacional nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº . 083/2018.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 4.1. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2005.3.3.90.30.99 ficha 22, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira a ser emitida pela área competente e autorizada pelo Presidente.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. A contratada deverá atender à todos os deslocamentos que vierem a ser solicitados.
- 5.2. Os serviços serão realizados nos dias úteis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, também durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 5.3. As solicitações serão feitas, por telefone ou pessoalmente, exclusivamente por servidores autorizados pela Contratante, ou por pessoas por ele credenciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.4. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, fica a Contratante isento de quaisquer responsabilidades ou ônus pelo deslocamento do táxi.
- 5.5. A contratante, após credenciamento das pessoas, solicitará os serviços realizando rodízio entre elas, desde que haja disponibilidade da Contratada, de forma que todas possam prestar os serviços dentro do possível.
- 5.6. O veículo que será utilizado na prestação dos serviços deverá ter 04 (quatro) portas, 02 (duas) de cada lado, com capacidade máximo de 05 (cinco) lugares, devendo possuir características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, e demais legislações vigentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética, bem como portar os documentos e equipamentos legalmente obrigatórios, em seus prazos de validade.
- 5.7. O veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser conduzido por pessoa habilitada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 6.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.3. Instruir seus agentes públicos a respeito das disposições presentes neste Projeto Básico;

6.4. Fazer uso de formulário somente com a prévia autorização;

6.5. Procurar solicitar o veículo da Contratante com até 15 (quinze) minutos de antecedência;

6.6. Avisar, antecipadamente, quando de sua necessidade de veículo especial para transporte de equipamentos ou objetos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. fornecer a Contratante os blocos com os formulários para serem preenchidos quando da efetiva utilização do serviço;

7.1.2. manter os veículos em perfeito estado de conservação, segurança, manutenção, higiene e limpeza, bem como ainda dentro das regras de trânsito, em especial, da Lei Ordinária Nacional nº. 9.503/1997;

7.1.3. responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referentes aos veículos para deixá-los em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;

7.1.4. responsabilizar-se por quaisquer despesas referente ao veículo e pela sua imediata substituição em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços proposta;

7.1.5. prestar com boa qualidade os serviços;

7.1.6. respeitar o prazo para o atendimento de chamadas estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.1.7. manter o registro de todas as chamadas por veículo, anotando data, hora e origem da corrida;
- 7.1.8. manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar total ou parcialmente;
- 7.1.9. responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da Contratante;
- 7.1.10. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas, por lei, referentes aos serviços executados por seu pessoal, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.1.11. informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail para registro de chamadas, visando a efetividade da prestação dos serviços;
- 7.1.12. emitir documento legal referente aos serviços prestados e apresentá-los a Contratante;
- 7.1.13. dotar os veículos com os equipamentos legalmente exigidos, bem como caracterizá-los de acordo com as suas exigências;
- 7.1.14. submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pelo órgão competente;
- 7.1.15. o(a) condutor(a) deverá usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;
- 7.1.16. o(a) condutor(a) deverá acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- 7.1.17. o(a) condutor(a) deverá tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de fiscalização e o público em geral;
- 7.1.18. o(a) condutor(a) deverá conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- 7.1.19. o(a) condutor(a) deverá cumprir todas as regras de trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.1.20. o(a) condutor(a) deverá trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida ou saia, sapato ou tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional;
- 7.1.21. o(a) condutor(a) deverá acomodar a cadeira de rodas para os deficientes físicos;
- 7.1.22. o(a) condutor(a) deverá permitir que os portadores de deficiência visual embarque no táxi acompanhados de seu cão-guia;
- 7.1.23. o(a) condutor(a) deverá manter-se com ética e decoro moral;
- 7.1.24. o(a) condutor(a) deverá entregar a Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer objetos esquecidos no veículo;
- 7.1.25. o(a) condutor(a) não deverá recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos;
- 7.1.26. o(a) condutor(a) não deverá recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenos que possam causar danos ao veículo e/ou ao mesmo;
- 7.1.27. o(a) condutor(a) não deverá retardar propositadamente a marcha do veículo;
- 7.1.28. o(a) condutor(a) não deverá fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;
- 7.1.29. o(a) condutor(a) não deverá seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- 7.1.30. o(a) condutor(a) não deverá cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos ou cão-guia;
- 7.1.31. o(a) condutor(a) não deverá dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros;
- 7.1.32. o(a) condutor(a) não deverá exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- 7.1.33. o(a) condutor(a) não deverá expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.34. o(a) condutor(a) não deverá dirigir veículo em serviço de táxi com Carteira Nacional de Habilitação – CNH – suspensa, falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;

7.1.35. o(a) condutor(a) não deverá operar transportando substâncias entorpecentes ou alucinógenas.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes dos formulários emitidos, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista.

10.2. A medição final será o resultado da soma dos valores dos formulários emitidos e utilizados no período de 01 (mês).

10.3. Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, matérias, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.4. Os registros que servirão de base para a medição dos serviços deverão ser feitos em formulários específicos fornecidos pela Contratada e devidamente aprovada pelo Contratante.

10.5. Nos termos do art. 67 Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.6. Após cada corrida, deve ser emitido pela Contratante 03 (três) vias do formulário com os dados relativos à origem e ao destino da corrida, a data, a hora, o valor apurado, e se for o caso, os valores adicionais de que trata do Decreto nº. 083/2018, o qual deve ser assinado pelo usuário. A terceira via do formulário deverá ficar com o usuário, o qual deverá entregar a Contratante. A primeira e a segunda vias do formulário deverão ficar com a Contratante e será remetida mensalmente a Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do mês anterior.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

10.8. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitação será efetuado mensalmente, pelo departamento de finanças, por processo legal, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do documento legal para tanto.

11.2. O documento legal de faturamento deverá corresponder aos valores totais dos formulários, os quais deverão ser anexados para comprovação das despesas efetuadas, no período fechado, sendo que, se possível, o período de referência deverá constar no rodapé do documento fiscal.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento legalmente necessário para tanto, nos termos do § 3º do art. 5º daquela Lei.

12.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizadas mediante a efetiva comprovação da prestação dos serviços na forma e condições estabelecidas.

12.4. O documento legalmente necessário para pagamento deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.5. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a Contratada dará a Contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.

12.10. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da Contratante, assim como aquelas que não correspondem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.

12.11. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, deverão ser enviados a Contratante mensalmente.

12.12. A Contratada deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato, até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o correspondente documento legal para pagamento, acompanhado dos formulários respectivos.

12.13. O documento legal para pagamento, se possível, deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

12.14. Quando do término do contrato, a liberação dos pagamentos relativos aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de aviso prévio ou multa fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou decorrentes de normas coletivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.15. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal.

12.16. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.20. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.2. O Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

14. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, a Contratada que:

14.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.3. fraudar na execução do contrato;

14.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.2.5. cometer fraude fiscal;

14.2.6. não mantiver a proposta.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;;

14.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, as empresas e os profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei que rege o processo administrativo no âmbito municipal ou estadual, ou, ainda, a Lei Ordinária Nacional nº 9.784/1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.2. A Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “ d” inciso II do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.3. A Contratante reversa para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.

15.4. Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

São João do Manhuaçu – MG, XX de XX de 2018.

CÉLIO HENRIQUE MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 007/2018.

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018.

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº. _____, vem manifestar seu interesse em credenciar-se perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, para prestar serviços especializado de táxi, declarando ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2018, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado, bem como, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante legal

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CR/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 007/2018.

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____, de _____ de 2018.

Representante legal

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 007/2018.

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – nº. 66.233.008/0001-06, com sede administrativa na Rua Artur Arão Corrêa, nº. 85, bairro Centro, cidade de São João do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Célio Henrique Moreira, brasileiro, casado, produtor rural, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 041.655.456-35, e, Contratada, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 007/2018 na modalidade de Credenciamento nº. 001/2018, em observância às disposições da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, da Lei Ordinária Nacional nº 10.520/2002 e na Lei Ordinária Nacional nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço especializado de táxi.

1.2. A estimativa dos serviços é de até:

1.2.1. 200Kms serviços nos perímetros urbanos;

1.2.2. 30.000 Km serviços fora do perímetro urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.2.3. 20 horas de espera;

1.2.4. 500 Km corridas com horário marcos;

1.2.5. 500 Km corrida/deslocamento entre 22 horas e 6 horas, domingos e feriados.

1.3. A estimativa prevista no subitem 1.2 poderá ser executada pela Contratada e outras devidamente credenciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX de XX de 20XX e encerramento em XX de XX de 20XX, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de até R\$ XX (XX).

3.2. O valor previsto no subitem 3.1 refere-se à totalização dos serviços licitados, podendo ser executado a menor, em caso de haver mais Contratado e/ou não havendo necessidade de toda a prestação dos serviços.

3.3. Os preços que serão pagos pelos serviços são os das tarifas previstas no Decreto nº. 083/2018 da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – PMSJM, sendo atualmente:

3.3.1. R\$ 10,00 serviços nos perímetros urbanos;

3.3.2. R\$ 1,40 serviços fora do perímetro urbano;

3.3.3. R\$ 10,00 horas de espera;

3.3.4. R\$ 1,82 corridas com horário marcos;

3.3.5. R\$ 1,82 corrida/deslocamento entre 22 horas e 6 horas, domingos e feriados.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos valores das corridas fixadas pela PMSJM como retribuição aos chamados pela pessoa jurídica de direito a ser contratada, salvo aquelas expressamente estimadas e prevista no respectivo Decreto.

3.5.1. Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores das tarifas para o transporte de bagagens, bens, e etc.

3.6. As contratações decorrentes do Credenciamento poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Nacional nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº . 083/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da 01.01.01.01.031.0001.2005.3.3.90.30.99 ficha 22, para o exercício de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital, mais precisamente no Projeto Básico, Anexo I.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993 e pelo Decreto nº. 083/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, na Lei Ordinária Nacional nº 10.520/2002 e demais normas nacionais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

segundo as disposições contidas na Lei Ordinária Nacional nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Manhuaçu, estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Manhuaçu – MG, XX de XX de 20XX

CÉLIO HENRIQUE MOREIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

NOME

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-